



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

NOTA EXPLICATIVA – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022. RESERVA DE VAGAS. GUARDA MUNICIPAL. PERCENTUAL DE VAGAS PARA O SEXO FEMININO. NOTIFICAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO TARDIA DA LEI Nº LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2023.

O município de Marechal Deodoro, quando do Projeto de Lei para criação dos cargos necessários, enviou o relatório de impacto financeiro juntamente com o levantamento de carência de cargos constante nos autos do processo administrativo nº 0726052/2017, cuja necessidade de criação de cargos de provimento efetivo se deu no total de 288 vagas.

Assevere-se que o levantamento de carência de cargos e o relatório de impacto financeiro enviado à época eram condições “sine qua non” para apreciação e possível aprovação do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores; inclusive, a declaração do ordenador de despesas fora acostada para cumprimento do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, também, em 31 de agosto de 2017, fora criada a Comissão Organizadora do Concurso Público, nos termos do Decreto nº 30/2017.

Após os trâmites necessários, em 13 de setembro de 2019, a Lei nº 1.294/2019 fora sancionada e publicada. A mencionada legislação criou cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa do Poder Executivo de Marechal Deodoro, revogando as disposições em contrário insertas na Lei nº 1.213/2017, com nova atualização do levantamento de carência de vagas, que passou de 288 (duzentos e oitenta e oito) para 333 (trezentos e trinta e três).

Desde então, todos os atos necessários à contratação da instituição responsável pela realização do certame foram realizados, inclusive, com a ciência e concordância desta Promotoria de Justiça que recomendou a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, haja vista a



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

seriedade e reputação outorgados pela sociedade em decorrência do trabalho prestados em outros grandes certames realizados no Estado.

Assim, com o parecer favorável à contratação, em 08 de setembro de 2021, a Prefeitura de Marechal Deodoro e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES celebraram contrato para a “prestação de serviços técnicos especializados para execução de concurso público para provimento de cargos efetivos de níveis fundamental, médio e superior” do quadro de pessoal do município.

A realização do Concurso Público seria realizada no mesmo ano da contratação. Contudo, o atraso no cronograma se deu em virtude da do estado de calamidade decorrente da emergência de saúde pública provocada pela pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), de modo que Universidade Federal de Alagoas suspendeu a realização de aulas presenciais, com previsão de retorno no dia 21 de março de 2022 (ver link: < <https://ufal.br/ufal/noticias/2022/2/consuni-aprova-calendario-para-aulas-presenciais-a-partir-de-21-de-marco>>).

Isso, porque, a instituição contratada para a realização dos procedimentos necessários, é Fundação de direito privado ligada à Universidade Federal de Alagoas.

Durante o ano de 2021, tanto o município quanto a fundação contratada engendraram todos os esforços necessários para a realização do certame naquele ano, haja vista que, é forçoso reconhecermos, a necessidade de recursos humanos para “fazer girar a máquina pública” já não era mais a mesma, tendo em vista o notável trabalho realizado pela atual gestão que trouxe desenvolvimento, realização de obras, geração de emprego, renda e progresso para o município; e, de fato, todo o esse trabalho requer pessoas e recursos técnicos e operacionais correlatos à sua consecução.

Contudo, após várias tratativas e reuniões e, ante o não avanço do calendário previsto, o município de Marechal Deodoro notificou extrajudicialmente a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, para apresentação de defesa e possível rescisão do contrato com a aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

A mencionada Fundação apresentou sua defesa com as seguintes alegações e justificativas:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

1. A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES e o Núcleo Executivo de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alagoas – COPEVE/UFAL, em respeito à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL expedida pelo Município de Marechal Deodoro acerca do contrato administrativo para realização de concurso público municipal, vem cordialmente apresentar as seguintes explicações e justificativas.
2. Na data de 08 de setembro de 2021, a Prefeitura de Marechal Deodoro e a FUNDEPES celebraram contrato para a “prestação de serviços técnicos especializados para execução de concurso público para provimento de cargos efetivos de níveis fundamental, médio e superior” do quadro de pessoal do município CONTRATANTE.
3. No referido instrumento, a “Cláusula Segunda – Da Execução” expressamente prevê que o concurso “será levado a efeito mediante gestão compartilhada entre a FUNDEPES e a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, por meio do Núcleo Executivo de Processos Seletivos – NEPS/COPEVE”, de modo que cabe à FUNDEPES a gestão administrativa e financeira, enquanto à NEPS/COPEVE/UFAL recai a responsabilidade sobre a execução técnica.
4. Ocorre que, em virtude do estado de calamidade decorrente da emergência de saúde pública provocada pela pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), a Universidade Federal de Alagoas suspendeu a realização de aulas presenciais, com previsão de retorno a ocorrer em 21 de março de 2022 (ver link: < <https://ufal.br/ufal/noticias/2022/2/consuni-aprova-calendario-para-aulas-presenciais-a-partir-de-21-de-marco>>).
5. Cabe informar que a suspensão das atividades letivas presenciais pela UFAL é o fator determinante que impede a NEPS/COPEVE de mobilizar os quadros técnicos docentes da banca examinadora para a elaboração do banco de questões inéditas e confecção das provas, conforme previsto no item 1.2.2 do edital.
6. Importa o registro de que o edital do concurso já se encontra preparado, conforme definido na última reunião ocorrida com os representantes da comissão do concurso em 11 de novembro de 2021, na sede da SEMGEPA – Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, no município de Marechal Deodoro.
7. Oportuno enfatizar que o contrato em questão prevê, na Cláusula Nona, o prazo de vigência correspondente a 12 (doze) meses, com previsão de término em setembro de 2022, motivo pelo qual ainda é possível a elaboração de um calendário de aplicação de provas no dentro do prazo assinalado.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

8. Também é relevante considerar que a Lei Nacional no 8.666/1993, precisamente no artigo 65, inciso II, alínea d), garante a possibilidade de alteração do contrato administrativo “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado”, circunstância caracterizada pela pandemia de COVID-19, o que motiva o ajuste deste contrato de forma amigável e compreensiva entre as partes e exclui qualquer responsabilidade decorrente de atraso injustificado.

9. A FUNDEPES e a NEPS/COPEVE/UFAL se comprometem a envidar os esforços necessários para a retomada do cronograma de execução técnica do concurso em questão, a partir de 21 de março de 2022, com a adoção das medidas necessárias para envio do cronograma de realização do concurso em até 30 (dias) a contar desta data.

10. A FUNDEPES e a NEPS/COPEVE/UFAL requerem, respeitosamente, que estas razões técnicas sejam consideradas, a fim de permitir o prosseguimento da relação contratual existente, sem qualquer intercorrência, objetivando a realização do concurso em questão.

A partir de então, um novo calendário fora pensado e fora elaborado com o respectivo lançamento de Edital para meados de junho/julho e provas a serem realizadas em novembro.

Todavia, novamente, a instituição contratada relatou problemas na consecução do objeto, na medida em que o município de Penedo contratou os serviços da mencionada instituição em data anterior à data da contratação pelo município de Marechal Deodoro, e, em decorrência dos efeitos da COVID-19, a divulgação do edital e realização das provas, não aconteceram.

Não obstante todos os percalços acima alinhavados, a publicação do Edital fora realizada e o calendário de provas disponibilizados (<http://www.copeve.ufal.br/index.php?opcao=concurso&idConcurso=3537831>).

O total de vagas destinadas para o cargo de Guarda Civil Municipal foi de 30, sendo duas para candidatos portadores de deficiência.

Conforme Ofício no 136/2023 – FUNDEPES, a Lei Federal no 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê em § 2º, artigo 15, que seja fixado um percentual mínimo de vagas para o sexo feminino no concurso de provimento de cargos



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

efetivos para tal carreira, devendo tal previsão ser fixada por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Edital do certame em questão foi elaborado tomando por base a Lei Municipal no 733/2001, que criou a Guarda Civil do Município de Marechal Deodoro, na qual, quando da sua elaboração por parte do Município, não foi fixado o percentual de vagas reservadas para candidatas do sexo feminino.

O Edital do certame foi elaborado e publicado em outubro/2022, considerando a legislação municipal vigente à época, sendo ofertadas 30 (trinta) vagas para ampla concorrência, sem qualquer distinção quanto à reserva de vagas para candidatas do sexo feminino, haja vista a inexistência de previsão na legislação municipal.

Conforme indicado no Ofício nº 136/2023 – FUNDEPES encaminhado à Comissão do Concurso Público, a Fundação tomou conhecimento desta exigência prevista na legislação federal, tendo, de imediato, notificado à Comissão do Concurso acerca da ausência de tal previsão na legislação municipal de referência, fato que, via de consequência, resultou na ausência de reserva de vagas para candidatas do sexo feminino neste certame.

O Município, ao tomar conhecimento do expediente enviado, efetuou a análise junto a sua Procuradoria e empregou os esforços necessários para a regulamentação legal da matéria, cujo resultado se deu através da sanção da Lei Municipal no 1.508, de 21 de junho de 2023 (reserva de vagas para candidatas do sexo feminino).

A mencionada lei altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal no 733/2001, prescrevendo que "Para a ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino".

A lei em questão foi encaminhada em 22/06/2023 à FUNDEPES para conhecimento e apresentação de possíveis saídas, tendo em vista o concurso público em andamento e, também, possível proposta para encaixar a adequação legal aos fatos narrados.

A partir de então, para tal adequação, fora necessária a publicação de uma retificação do Edital, trazendo o estabelecimento do percentual de vagas reservadas para candidatas do sexo feminino. Assim, das 30 (trinta) vagas ofertadas para ampla concorrência,



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

haveria uma listagem específica com a reserva de 20% (vinte por cento) para candidatas mulheres, o que implicaria uma reserva de 6 (seis) vagas.

Seguindo, por analogia, a reserva de vagas para deficientes, em termos práticos, foram providenciadas as publicações dos seguintes documentos: a) Edital retificado com a especificação da reserva de vagas para candidatas do sexo feminino; b) Nota técnica discorrendo sobre o ocorrido e registrando o esforço do município na regularização da legislação municipal em cumprimento ao regulamentado na lei federal, partindo do princípio da legalidade; c) Resultado final das provas objetivas com listagem específica de reserva de vagas para candidatas do sexo feminino, seguindo a mesma metodologia da reserva de vagas para deficientes; d) Edital de convocação para realização do Teste de Aptidão Física – TAF para candidatas do sexo feminino.

É oportuno esclarecer que foi convocado para realização do Teste de Aptidão Física – TAF um número de candidatos correspondente a 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para o cargo, sendo convocados os candidatos em melhor classificação.

Ou seja, considerando que na ampla concorrência o Edital ofertava um total de 30 (trinta) vagas, foram convocadas 2 (duas) vezes o número de vagas, portanto, os candidatos até a 60ª classificação na prova objetiva, respeitando os empates. Já para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para deficientes, considerando a oferta de 2 (duas) vagas, foram convocadas 2 (duas) vezes o número de vagas, portanto, até a 4ª classificação na prova objetiva, respeitando os empates.

No caso em questão, com a reserva de 6 (seis) vagas para candidatas do sexo feminino, considerando a convocação de 2 (duas) vezes o número de vagas para realização do Teste de Aptidão Física – TAF previsto no Edital de abertura do certame, seriam convocadas 12 (doze) candidatas do sexo feminino, respeitando os empates.

Conforme edital de convocação publicado, no qual constou a listagem dos candidatos convocados para o Teste de Aptidão Física – TAF, na referida listagem já foram contempladas 7 (sete) mulheres, desta forma, com a retificação do Edital e a fixação da reserva de vagas para candidatas do sexo feminino, seria necessária a convocação de mais 5 (cinco) mulheres, respeitando os empates, a fim de se alcançar até a 12ª classificação.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Oportuno citar que na Nota Técnica publicada foram narrados todos os elementos que justificaram o procedimento adotado, com as devidas explicações.

Em suma, as adequações foram realizadas, haja que o município decidiu cumprir com o previsto na legislação federal. A retificação do Edital e a publicação de nota técnica explicativa, assim como a realização de nova convocação para TAF, demonstrou a boa-fé do município em se fazer cumprir a legislação federal, a qual possui caráter vinculante por se tratar do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

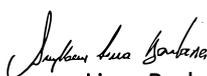
Contudo, em expediente apresentado pela 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro - Ofício nº 0237/2023/02PJ/-MDeod (SAJ/MP nº 01.2023.00003289-0), restou consignado que o município de Marechal Deodoro deve se abster de aplicar os dispositivos tardiamente implementados pela Lei Municipal nº 1.508/2023, especificamente no que tange à reserva de vagas para o sexo feminino, uma vez que referidos dispositivos não regiam as regras do direito administrativo municipal, e, portanto, o Edital deverá permanecer com as regras inicialmente.

Ratificamos que todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da lei, atendimento do interesse e das demandas públicas, são adotadas com afinco.

Inúmeras são as dificuldades de se trazer e se fazer um avanço de mais de 20 anos em apenas 7 anos de gestão. Mas, na medida do possível, as arestas estão sendo aparadas e os ajustes necessários são realizados a todo momento.

Não deixaremos de engendrar os esforços para a contemplação e satisfação do interesse público.

Marechal Deodoro/AL, 03 de janeiro de 2024.


Arykoerne Lima Barbosa

Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio